



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Cairu

Quinta-feira • 4 de Janeiro de 2024 • Ano XVIII • Nº 7211

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Marechal Deodoro, nº 03 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEE5REVCRTG4OEU4MKNDRT

## Decretos



GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1.866, DE 3 DE DE JANEIRO DE 2024.

Proíbe o uso de veículos de tração animal e exploração animal para tal fim no município de Cairu e das demais providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso VII.

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 2º, inciso VIII do art. 178, da Lei Orgânica do Município, no qual estabelece que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem os animais a crueldade, incluindo-se a defesa e proteção de todo o Manguetal, florestas e Matas Virgens, localizadas em território pertencente ao Arquipélago de Cairu e Tinharé, que compõem o Município de Cairu;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 694/2023, é proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 225, parágrafo 1º, inciso VVI, da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de intervenção do Poder Público para a prevenção de maus tratos aos animais.

1

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido, nos limites do Município de Cairu, a utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim.

**Parágrafo único.** Incluem-se na suspensão quaisquer veículos de tração animal como carroças, charretes e outros meios de transporte similares, mesmo quando utilizados para uso próprio.

**Art. 2º.** A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art.3º.** O Poder Executivo Municipal promoverá diálogos com as representações de transportes que utilizam tração animal e demais representações, para construção de solução definitiva e segura para a resolução da problemática em questão.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 03 de janeiro de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**

PREFEITURA MUNICIPAL

2

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br  
CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281